TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	457540/24
ASSUNTO:	ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADO:	ELIZETE DE FATIMA FERNANDES, EVA GESSICA CHAVES, FRANCIELI PATRICIA DA SILVA ZAPAUOVSKI, JOCIMERI BORTOLI BADOTTI, JURACI RONALDO CAZELLA, MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, OSMARIO DE LIMA PORTELA
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3045/25 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso público. Registro. Aplicação de Multa e expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal submetida a registro pelo Município de Guaraniaçu, referente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital n.° 2/2018, para provimento de vagas regidas pela CLT.

Ao analisar a Fase 4, a Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP constatou atraso no envio de documentos que não teria respeitado o prazo de 5 dias úteis a contar da data fim do prazo de 180 dias corridos desde a entrada em exercício do primeiro candidato após envio da quarta fase, com início em 31/10/2021, mas efetivamente enviada em 27/06/2024. Ademais, foi constatado que os dados declarados no Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP que impactam na análise não são compatíveis com os documentos apresentados, em especial quanto à ausência de cientificação por meio alternativo dos candidatos que não atenderam à convocação. Também foram relacionadas as recomendações e determinações já expedidas por este Tribunal ao Município de Guaraniaçu (Instrução 8097/25 – COAP – Fase 4).

Oportunizado o contraditório, o feito foi submetido à reanalise da COAP que, a vista dos argumentos de defesa, propugnou pela aplicação de multa em face do atraso de 965 dias para o envio de documentação. No tocante aos dados no SIAP, compreendeu superado o apontamento. Quanto às recomendações e

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MOB7

determinações já expedidas, a unidade informou que todas têm sido acompanhadas e poderão compor auditorias futuras.

Concluiu pelo registro das admissões, com aplicação de multa prevista no art. 87, II, a, da Lei Orgânica, e expedição de determinação para que a entidade observe os prazos fixados na IN n.° 142/2018 para envio da documentação referente às fases da admissão (Instrução 13967/25 – COAP, peça 14).

Distribuído o feito, o Ministério Público de Contas, mediante sua 3° Procuradoria de Contas, acompanhou as conclusões da unidade técnica (Parecer 878/25, peça 17).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018, foi efetuado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados ao Concurso Público em apreço, o que resultou na instrução conclusiva da COAP (Instrução n.º 13967/25) acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 878/25-3PC, peça 17), no sentido de registro das admissões em exame.

Em que pese a isso, a questão relativa aos atrasos nos envios dos dados foi objeto de proposta de expedição de determinação e multa. Trata-se de aspecto relativo à necessidade de que nos próximos certames o Município se atente aos prazos de envio de dados de cada uma das fases do certame, como previsto na IN 142/2018, a qual merece ser acolhida, contudo, como recomendação. Já a multa prevista no art. 87, II, “a”, da Lei Orgânica deve ser aplicada ao Prefeito Municipal, Sr. *Juraci Ronaldo Cazella***,** na medida em que o atraso de 965 dias se montra substancial e prejudica a análise dos atos por esta Corte.

Diante do exposto, **VOTO** pelo **registro** dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 2/2018, do Município de Guaraniaçu, com aplicação de multa do art. 87, II, “a”, da Lei Orgânica, em face do atraso de 965 dias para o envio da documentação a este Tribunal, relativa às admissões, ao Prefeito do Município, Sr. *Juraci Ronaldo Cazella*, e expedição da seguinte recomendação:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MOB7

a. Em futuras ocasiões, atente aos prazos de envio de dados de cada uma das fases do certame, como previsto na IN 142/2018.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro, à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para monitorar a implementação da recomendação expedida e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do expediente.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o **registro** dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 2/2018, do Município de Guaraniaçu.

II. Aplicar a multa do art. 87, II, “a”, da Lei Orgânica, ao Prefeito do Município à época, Sr. *Juraci Ronaldo Cazella,* em face do atraso de 965 dias para o envio da documentação a este Tribunal, relativa às admissões.

III. Recomendar ao Município que, em futuras ocasiões, atente aos prazos de envio de dados de cada uma das fases do certame, como previsto na IN 142/2018.

IV. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro, à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para monitorar a implementação da recomendação expedida e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do expediente.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MOB7

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 30 de outubro de 2025 – Sessão Virtual nº 19.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MOB7